

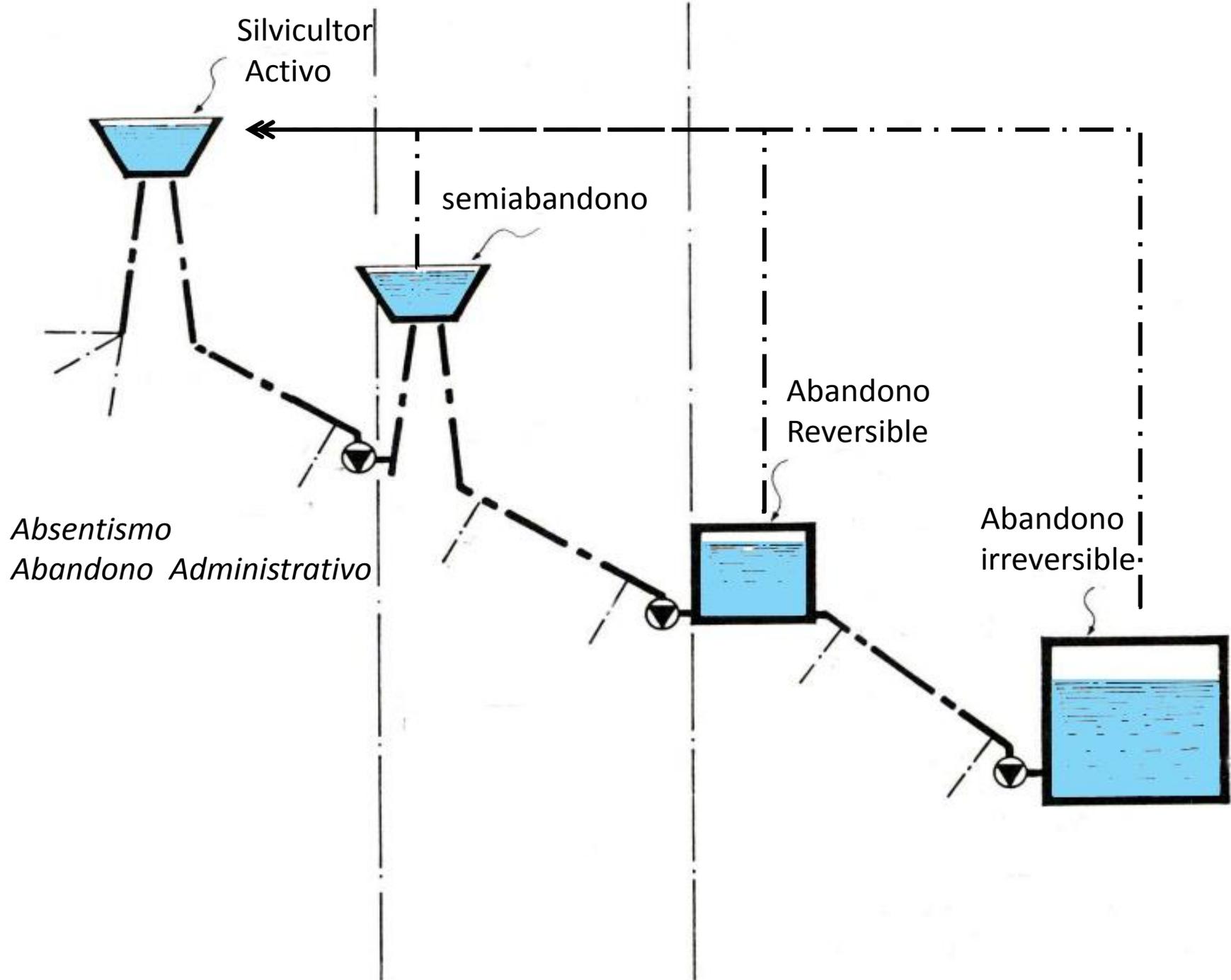


2ª Jornada sobre la estructura de la propiedad forestal en España importancia y necesidad de actuación ante el abandono

Agrupación de gestores forestales.
Soc. de Fomento Forestal y otras figuras.
Herramientas para frenar el abandono.







Silvicultor Activo

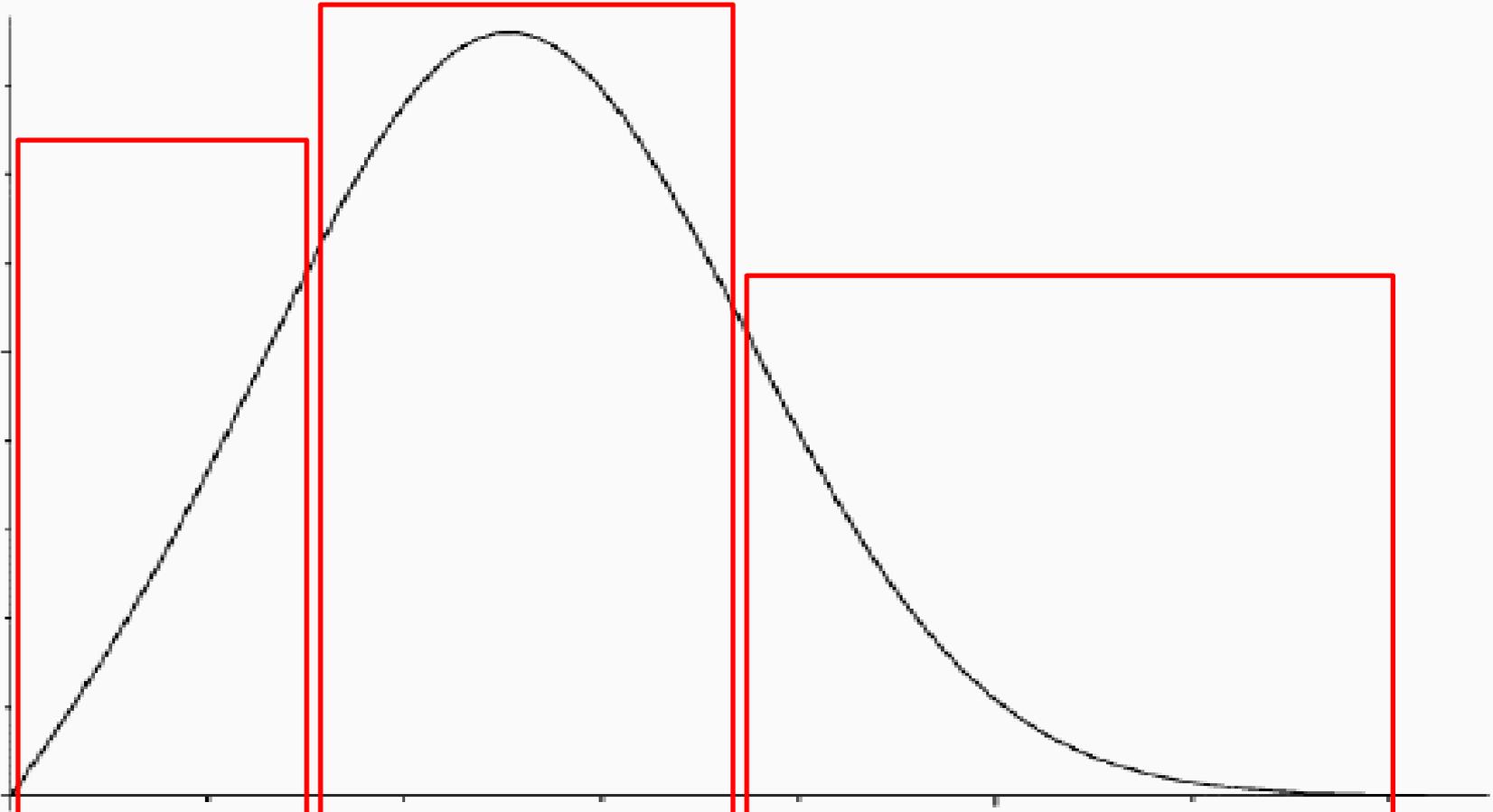
semiabandono

Abandono Reversible

Abandono irreversible

Absentismo
Abandono Administrativo

$p(F)$



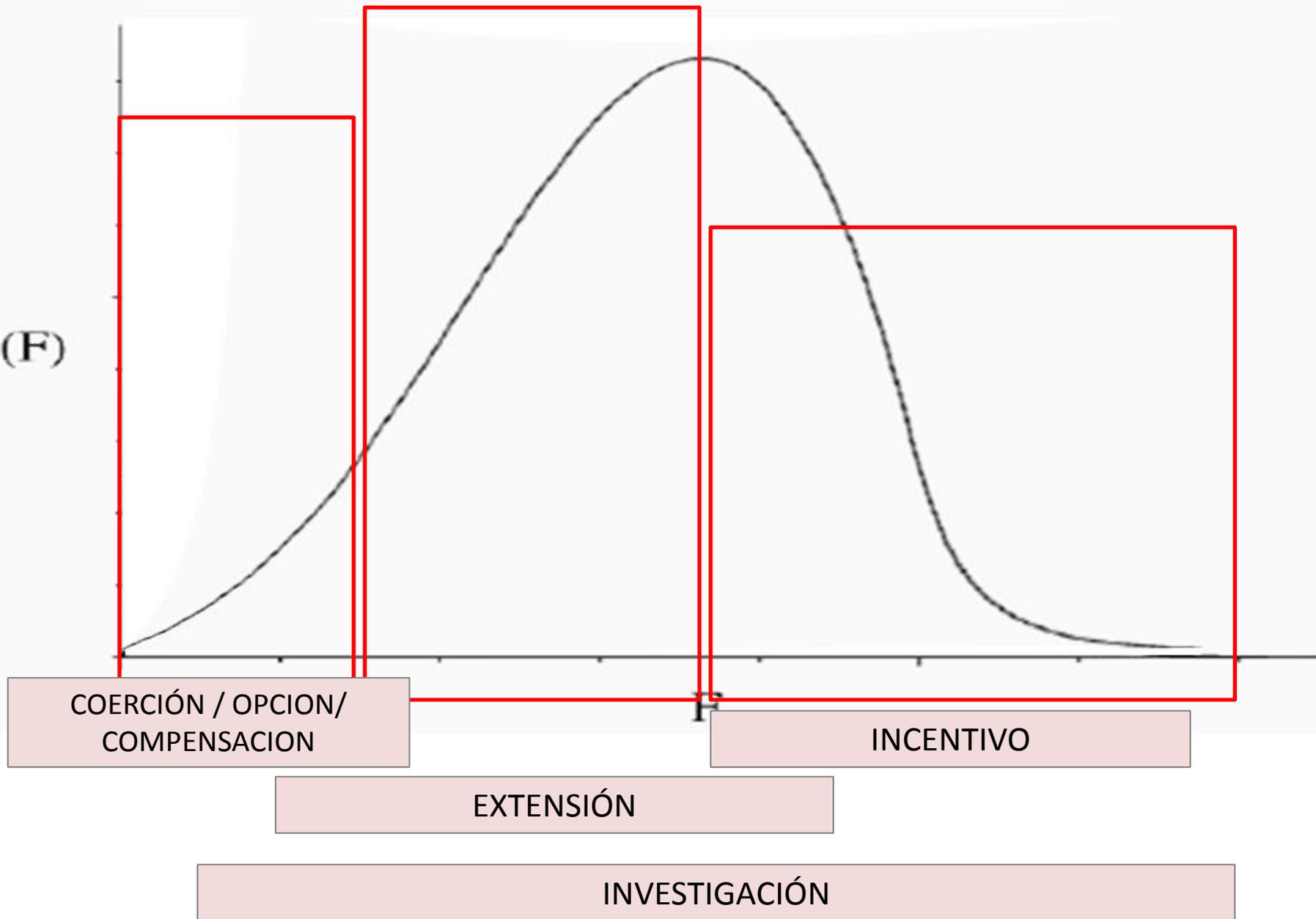
COERCIÓN / OPCION/
COMPENSACION

INCENTIVO

EXTENSIÓN

INVESTIGACIÓN

$p(F)$

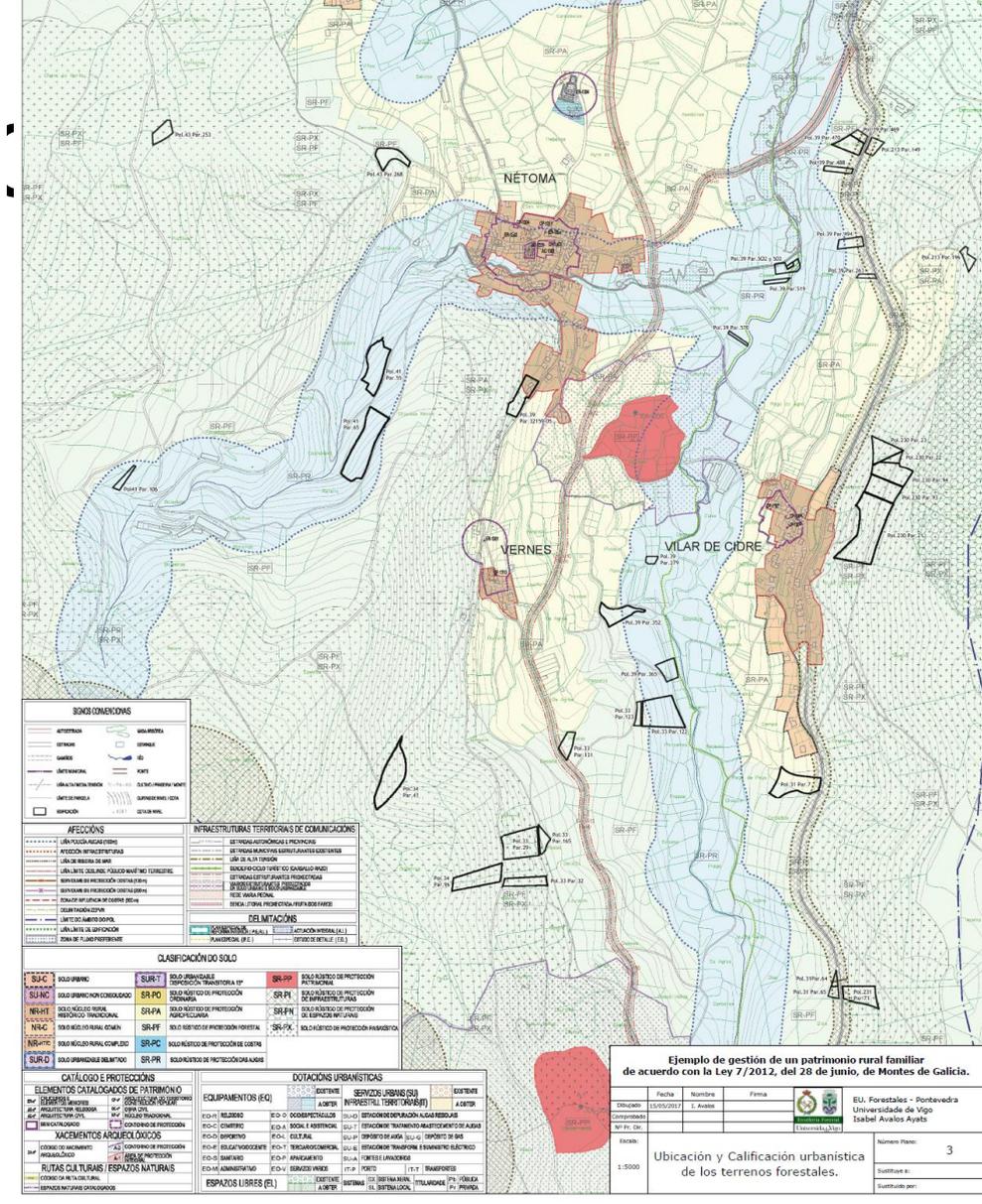
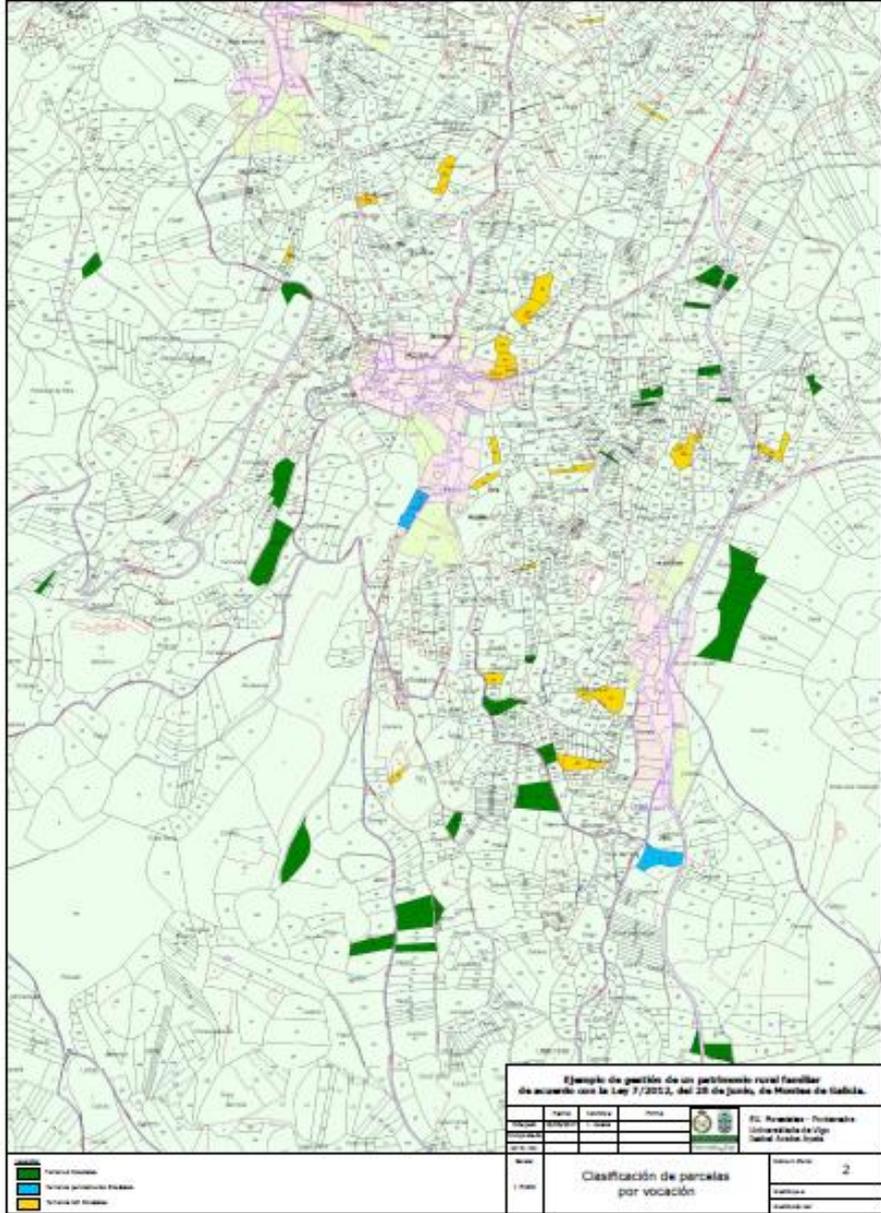






0.5

Kilometers



Ávalos (2017) Ejemplo de gestión de un patrimonio rural familiar según la Ley 7/2012 de Montes de Galicia. Dir. J.Picos



Ávalos (2017) **Ejemplo de gestión de un patrimonio rural familiar según la Ley 7/2012 de Montes de Galicia.** Dir. J.Picos

Tabla 13. Datos Administrativos (continuación)

Localización			Sup.	Afección Administrativa	Consolidación propiedad	Calificación Urbanística
Pol.	Par.	Paraje	ha	Tipo	Grado	PXOM
33	165	Rexios	0,1028	Ninguna	Completa	SR-PF
34	41	Barreiros	0,5634	Ninguna	Completa	SR-PF+SR-PX
34	96	Petons	0,3997	Ninguna	Completa	SR-PF+SR-PX
39	263	Cortiñas	0,0369	Infraestructuras (parcial)	Completa	SR-PF / SR-PI
39	279	Pividas	0,0457	Policía Aguas (completa)	Completa	SR-PR
39	352	Panceiras (3)	0,2713	Policía Aguas (parcial)	Completa	SR-PF / SR-PR
39	365	Fonte do Cuco	0,1667	Policía Aguas (completa)	Completa	SR-PR
39	469	Monte de Abajo (1)	0,0589	Infraestructuras (parcial)	Completa	SR-PF / SR-PI
39	470	Monte de Abajo (2)	0,1773	Infraestructuras (parcial)	Completa	SR-PF / SR-PI
39	488	Carcabelos (1)	0,0824	Infraestructuras (parcial)	Completa	SR-PF / SR-PI
39	494	Monte de Abajo (3)	0,1279	Infraestructuras (parcial) y Policía aguas (parcial)	Completa	SR-PF / SR-PI / SR-PR
39	502	Monte de Abajo (4)	0,0130	Policía Aguas (completa)	Completa	SR-PR
39	503	Pereiras (2)	0,1168	Policía Aguas (completa)	Completa	SR-PR
39	519	Pereiras (3)	0,0537	Policía Aguas (completa)	Completa	SR-PR
39	570	Pereiras (4)	0,0333	Policía Aguas (completa)	Completa	SR-PR
39	32159-05	Nión	0,1387	Ninguna	Completa	NR-HT / SR-PA+SR-PX
41	55	Rilleira	0,4565	Policía Aguas (completa)	Completa	SR-PR
41	65	Rilleiras	0,7524	Policía Aguas (completa)	Completa	SR-PR
41	106	Balseiras	0,0743	Policía Aguas (completa)	Completa	SR-PR
43	253	Derrotas	0,1701	Ninguna	Completa	SR-PF+SR-PX
43	268	Chousa da Costa	0,2182	Ninguna	Completa	SR-PF
213	149	Corcons	0,0984	Infraestructuras (parcial)	Completa	SR-PF+SR-PX / SR-PI
213	196	Viañón	0,1013	Ninguna	Completa	SR-PF+SR-PX

Forestal

12,1742 ha de superficie total

posible uso forestal = 8,6818 ha

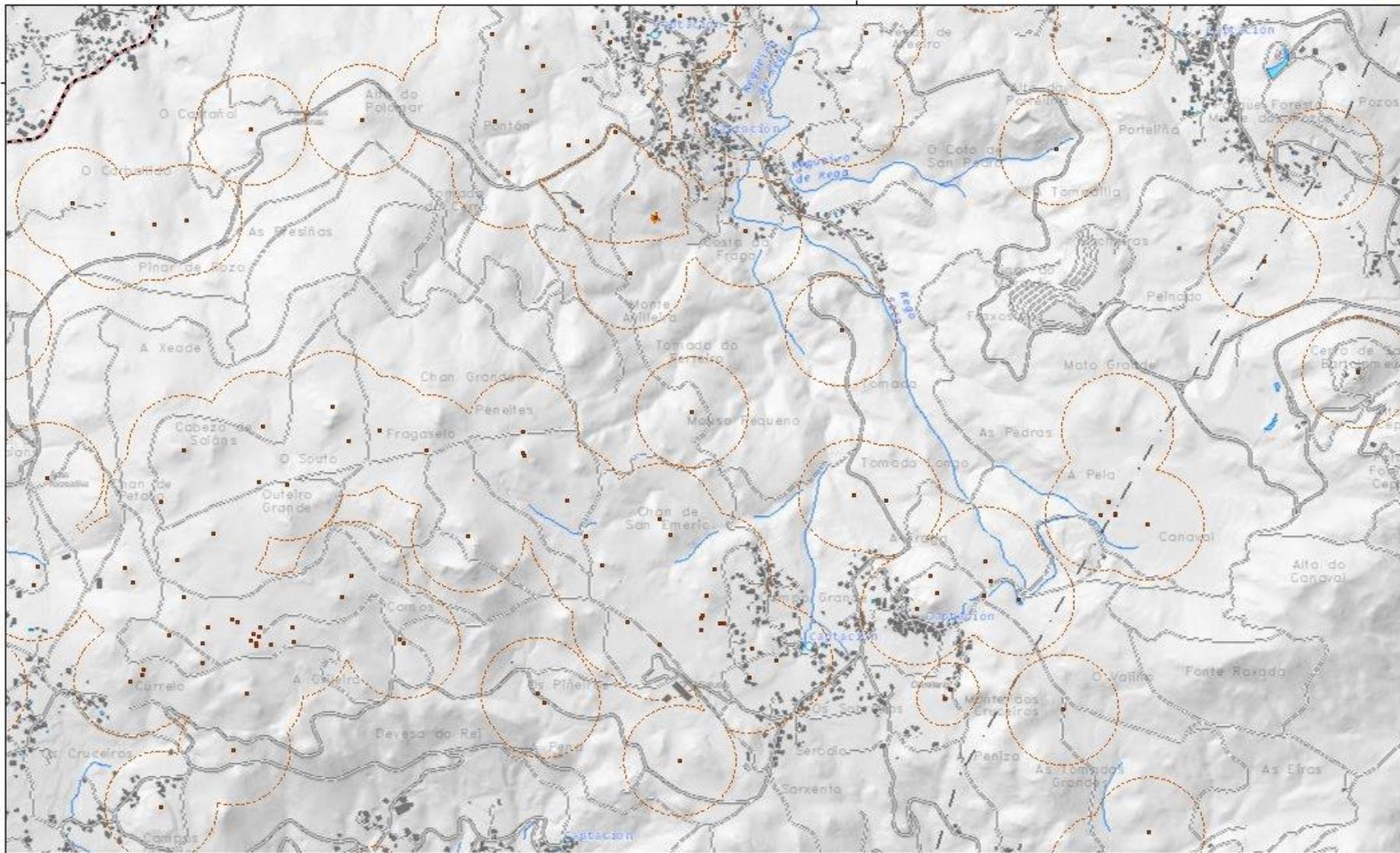
- distancias mínimas lei

= 6,6510 ha explotables finais
(54,63%)

- 2,5795 en servidumbres adm. (aguas)

= 4,0715 (33,44%)

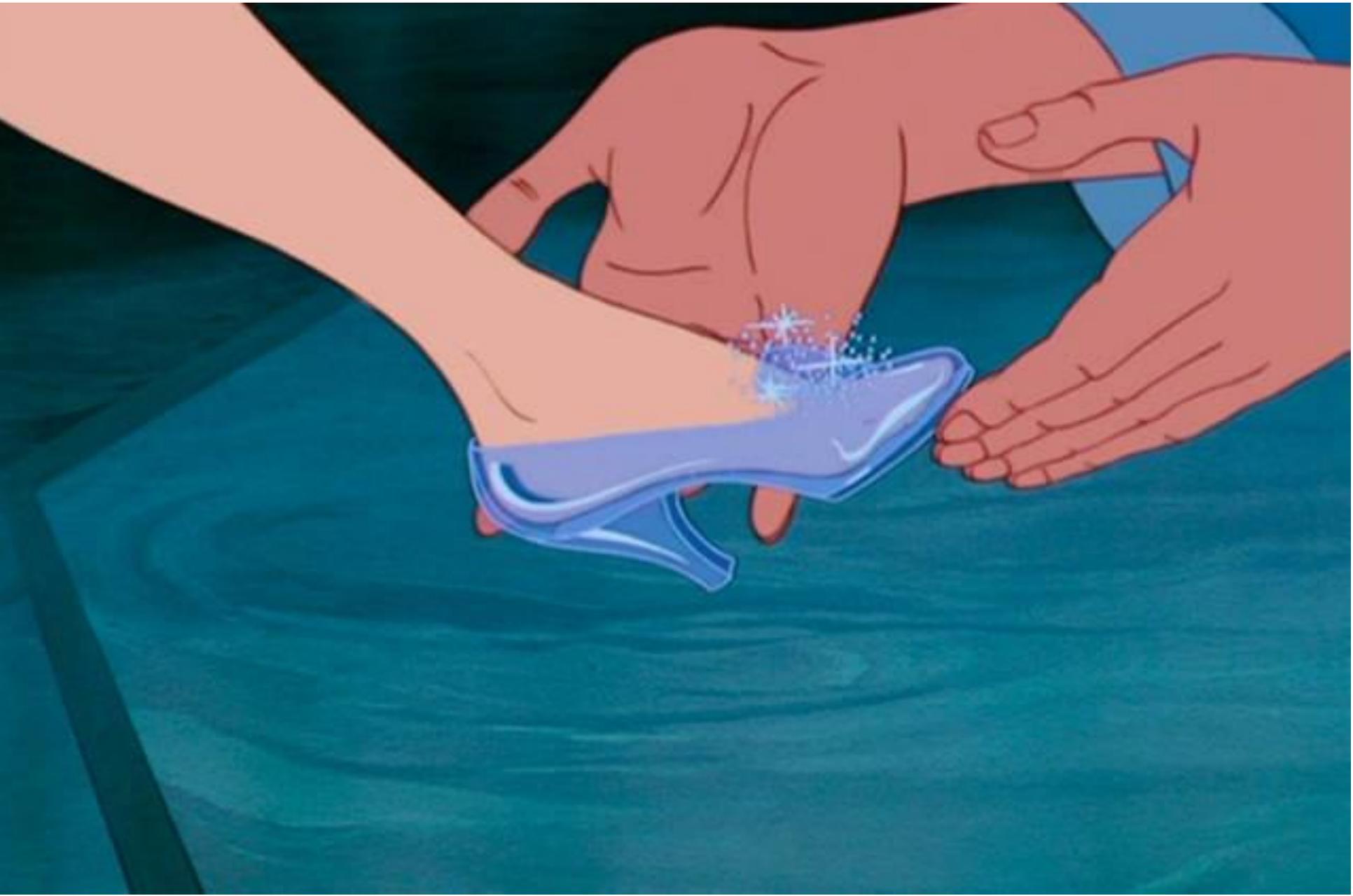
Ávalos (2017)



Información procedente da web:
<http://mapas.xunta.es/>

Procedencia do dato: Xunta de Galicia
Escala: 1:50000
Data de actualización: 2010





- Agrupación
- Concentración
- SOFOR
- Zonas de Intervenção Florestal – ZIF
- Entidades de Gestão Florestal

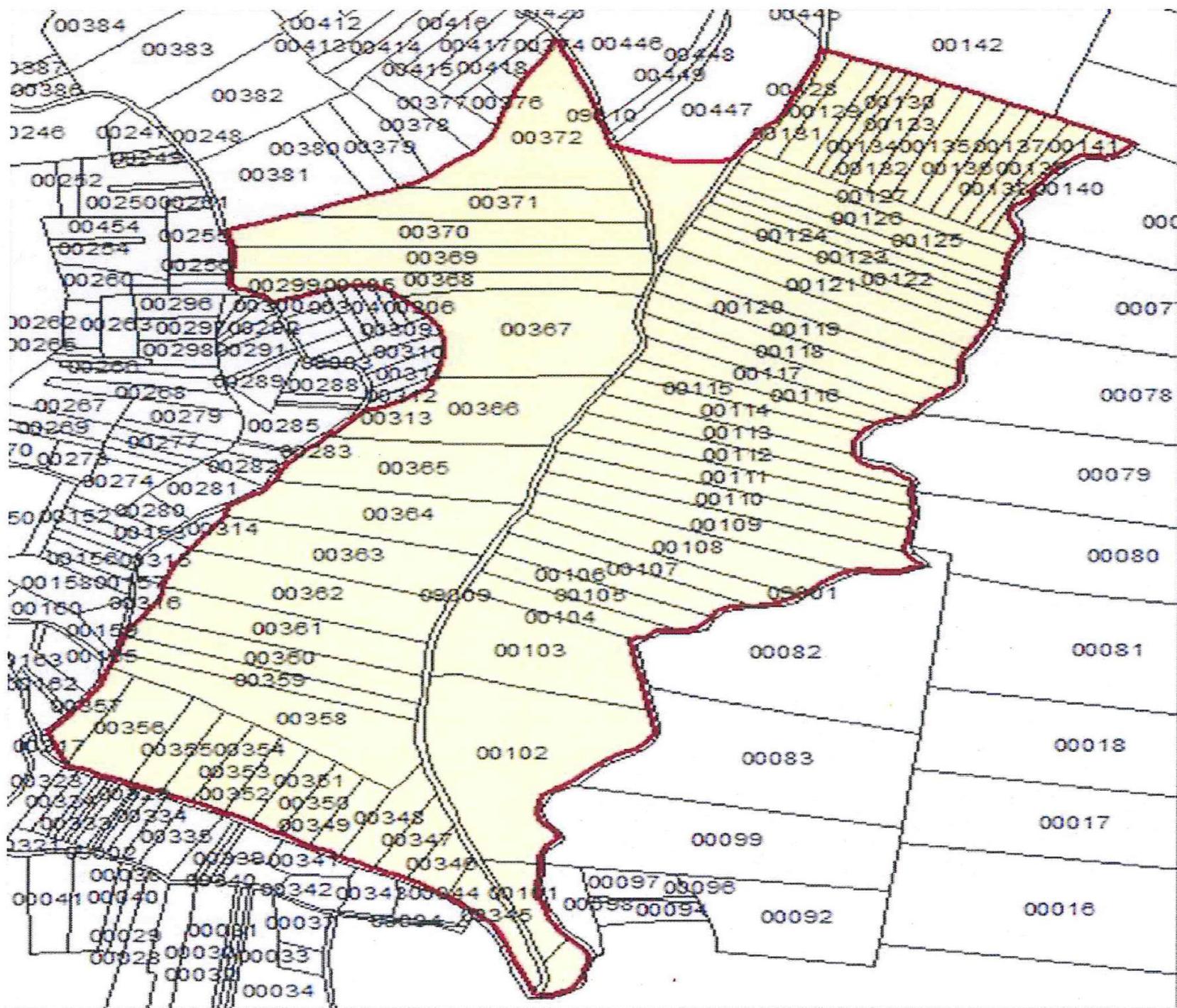
Agrupación de Propietarios

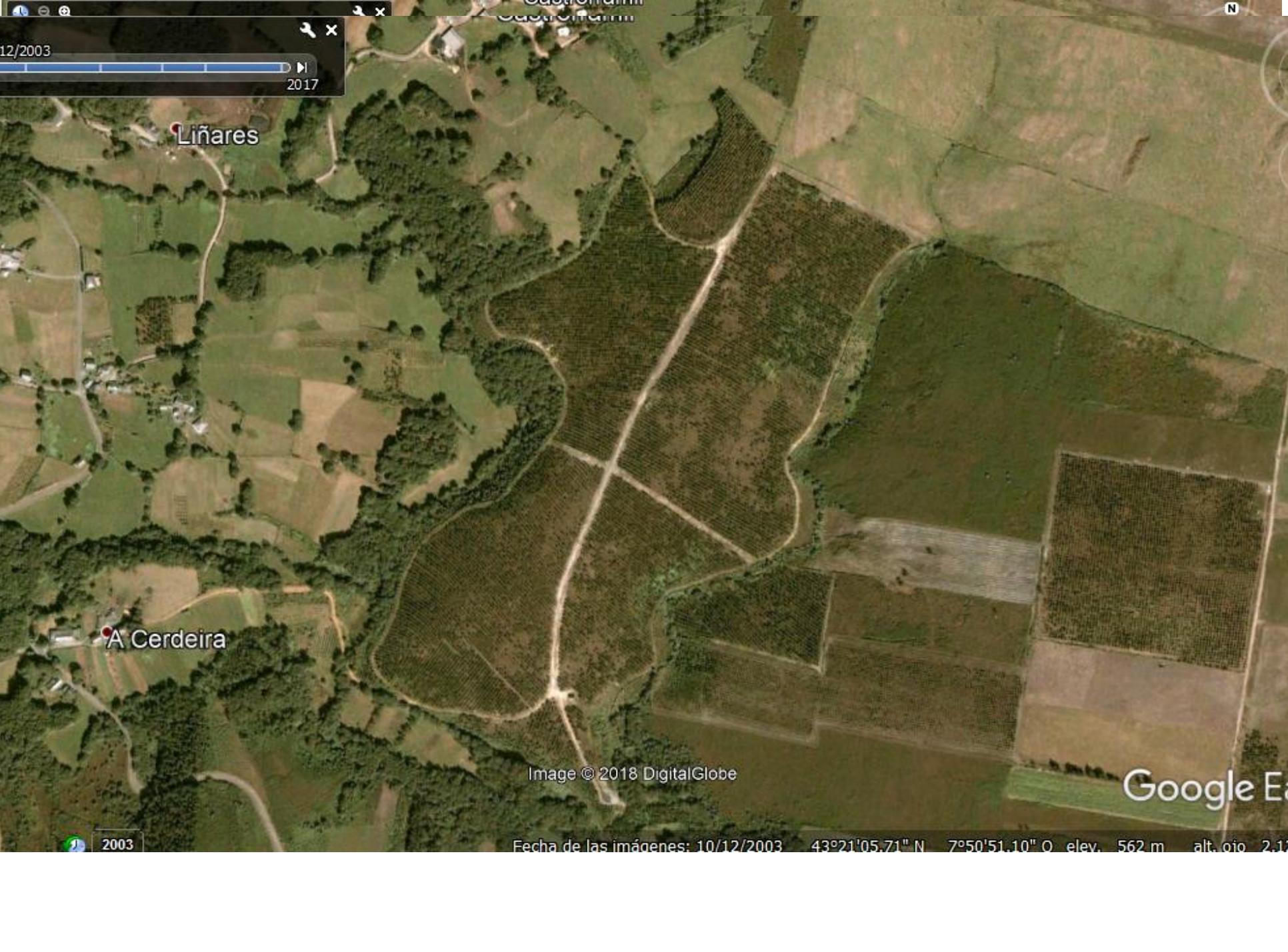
Caso - Fraga Peada



Agrupación - Fraga Peada - Momán – Lugo 1995-1997







12/2003 2017

Liñares

A Cerdeira

Image © 2018 DigitalGlobe

Google Earth

2003

Fecha de las imágenes: 10/12/2003 43°21'05.71" N 7°50'51.10" O elev. 562 m alt. oio 2.1'



Liñares

LU-P-2204

LU-P-2204

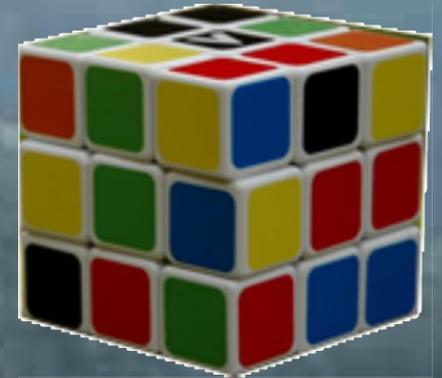
A Cerdeira

Mapa

Google



Concentración parcelaria (TRABADA)



S. de Trabada. (Privada)



Número de Parcelas.

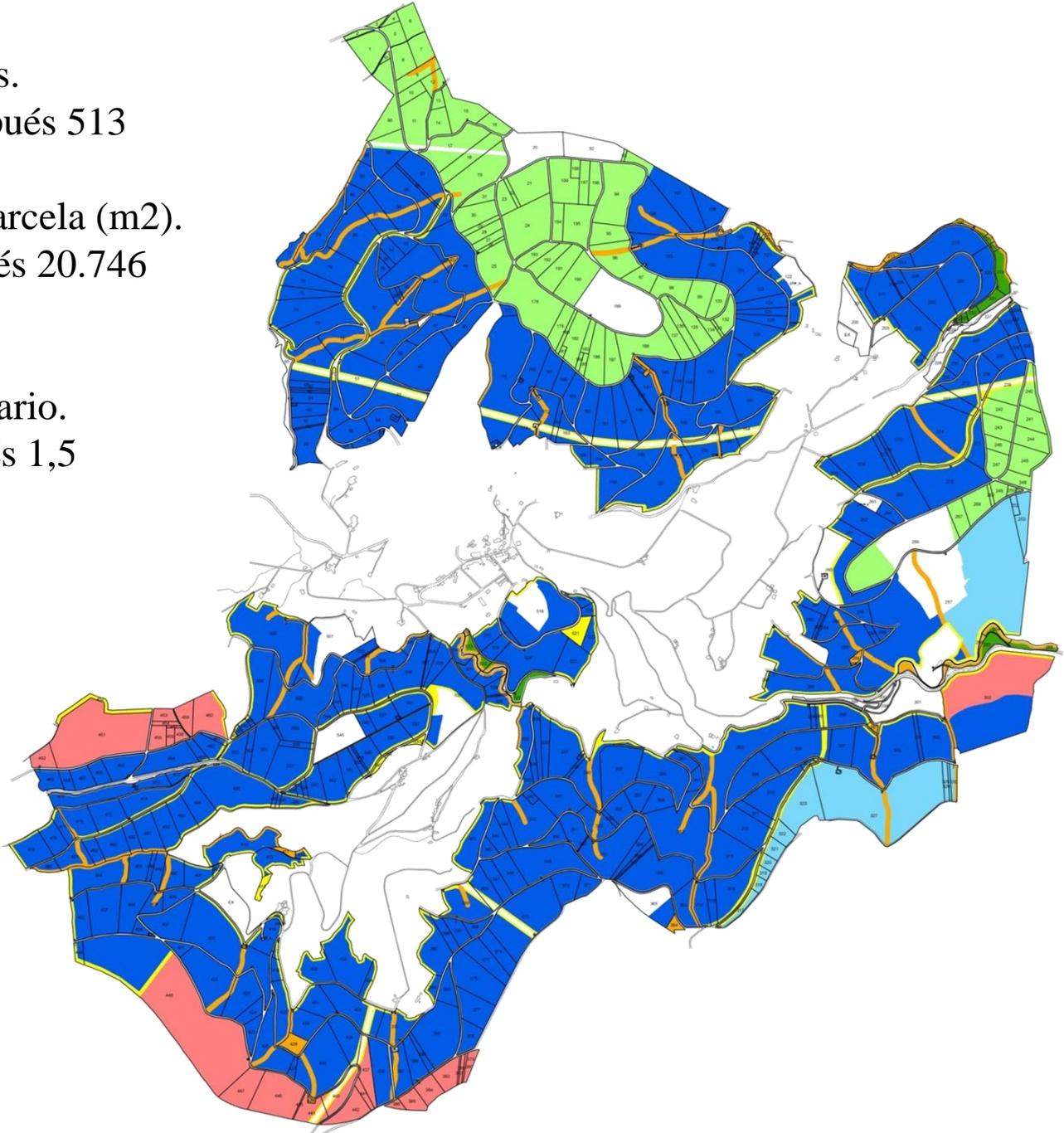
Antes 7.326 Después 513

Superficie media parcela (m2).

Antes 1.557 Después 20.746

Nº parcelas/propietario.

Antes 21,9 Después 1,5



SOFOR



SOFOR
Sociedade de Fomento Forestal

Que é unha SOFOR?

Agrupación que asocia propietarios ou propietarias forestais ou persoas titulares de dereitos de uso de parcelas susceptibles de aproveitamento forestal, que ceden os devanditos dereitos á sociedade, pode asociar tamén outras persoas físicas ou xurídicas que non sexan titulares de dereitos de uso de parcelas, e que cumpren unha serie de requisitos.

A persoas propietarias, voluntariamente e mantendo a propiedade, ceden os dereitos de uso das parcelas para o seu aproveitamento durante un mínimo de 25 anos a unha sociedade de responsabilidade limitada. Nas Sofor poderá entrar capital privado, que en ningún caso poderá superar o 49%, coa intención de que o control da sociedade estea nas mans dos propietarios forestais.

**Decreto 45/2011, do 10 de marzo, polo que se regula o fomento das agrupacións de propietarios forestais, os requisitos e cualificación das sociedades de fomento forestal e a creación do seu rexistro
(DOG nº 58, do 23 de marzo de 2011)**

Requisitos das sociedades de fomento forestal

**FORMA XURÍDICA:
SOCIEDADE DE
RESPONSABILIDAD LIMITADA**

**CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE
CARÁCTER FORESTAL**

**DOMICILIO SOCIAL E
FISCAL EN GALICIA**

SOFOR

**CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE CARÁCTER
ESTATUTARIO**

**INSCRICIÓN NO REXISTRO
DE SOCIEDADES DE
FOMENTO FORESTAL**



A SOFOR como sociedade de responsabilidade limitada

Entidades de dereito privado e adhesión voluntaria

O sistema de adhesión é voluntario, e permite conxugar intereses dos silvicultores con investidores capitalistas. A S.L. como entidade de dereito privado está baseada na autonomía da vontade e a igualdade entre as partes, podendo libremente tomar acordos.

Responsabilidade limitada da persoa socia

As persoas socias non responden persoalmente das débedas sociais (responsabilidade limitada a achega ao capital social). Ás veces existen responsabilidades das persoas socias e administradoras, pero sería menor que no caso da responsabilidade ilimitada dun particular.

Flexibilidade para a libre regulación de funcionamento

Gran autonomía da vontade das persoas socias a través da regulación dos estatutos (dereitos de voto, distribución de dividendos, transmisión de participacións...)

Posibilidades de achegas de capital

Achegas monetarias e non monetarias (terreos, construcións, maquinaria, dereitos de uso e aproveitamento de parcelas...)

Prestacións accesorias

As prestacións accesorias permiten acceder á sociedade cunha achega en diñeiro ao capital e como prestación accesorias a cesión dos dereitos de uso e aproveitamento das súas parcelas.

Publicidade de actos e contas fronte a terceiros e seguridade xurídica

Inscripción no Rexistro Mercantil e depósito das contas anuais o que facilita a publicidade da información e a confianza fronte a terceiros. Existencia de ampla xurisprudencia.



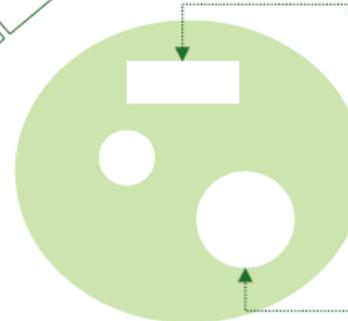
SOFOR
Sociedade de Fomento Forestal

Requisitos forestais: superficie mínima a xestionar

	hectáreas	
PLANTACIÓNS FORESTAIS DO FROITO	15	A SOFOR ten que dispoñer dos dereitos de uso da superficie por calquera medio xurídico válido
FRONDOSAS CADUCIFOLIAS OU MASAS PREEXISTENTES DE FRONDOSAS AUTÓCTONAS	25	
OUTRAS SUPERFICIES FORESTAIS	50	

Ata un máximo de 3 unidades de superficie en couto redondo, nun mesmo municipio ou estremeiros, e non se verán interrompidas por límites naturais, artificiais ou administrativos.

Cada unidade haberá de ter unha superficie computable, polo menos do 25% da superficie mínima



Cada unidade poderá incluír ata un 30% de encravados que non computan para acadar a superficie mínima esixida

SOMOSCuns

SOciedad de MOntes Sostenibles de Cuns

Desarrollo de una SOFOR (Sociedad de Fomento Forestal)

Desarrolla:



Nuestra iniciativa

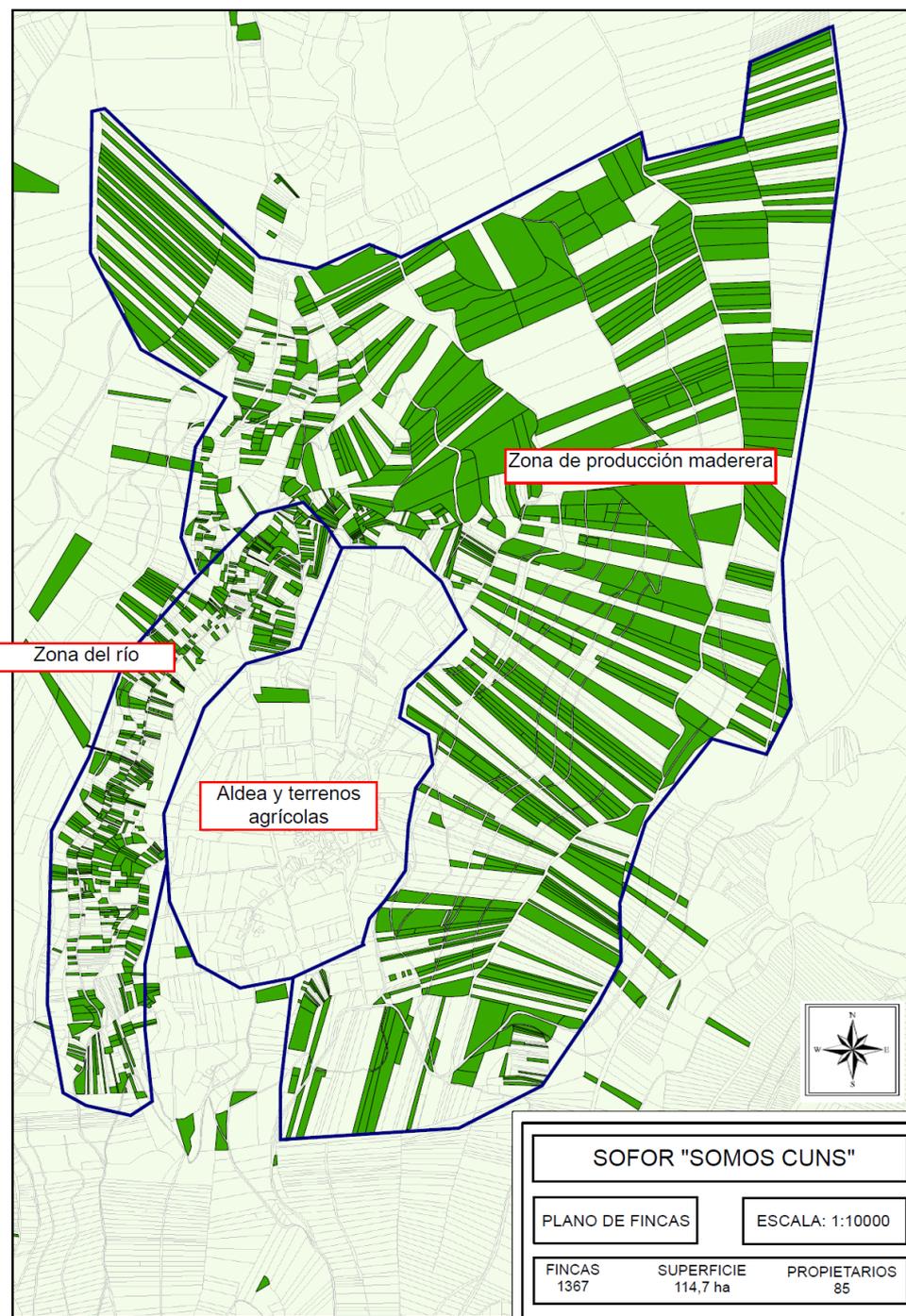
Nuestra iniciativa se basa en tres puntos:

- Producción de madera Pinaster + Globulus/Nitens
- Producción de castaña y setas
- Mejora del entorno y calidad de vida de los vecinos

Desarrolla:



Financia:



Estado actual



Logros:

- El 75% de los propietarios ya ha aceptado ceder sus fincas
- 85/175 Ha marcadas para la producción de madera
- 10/25 Ha marcadas para la producción de castaña

Desarrolla:



Financia:





Problemas:

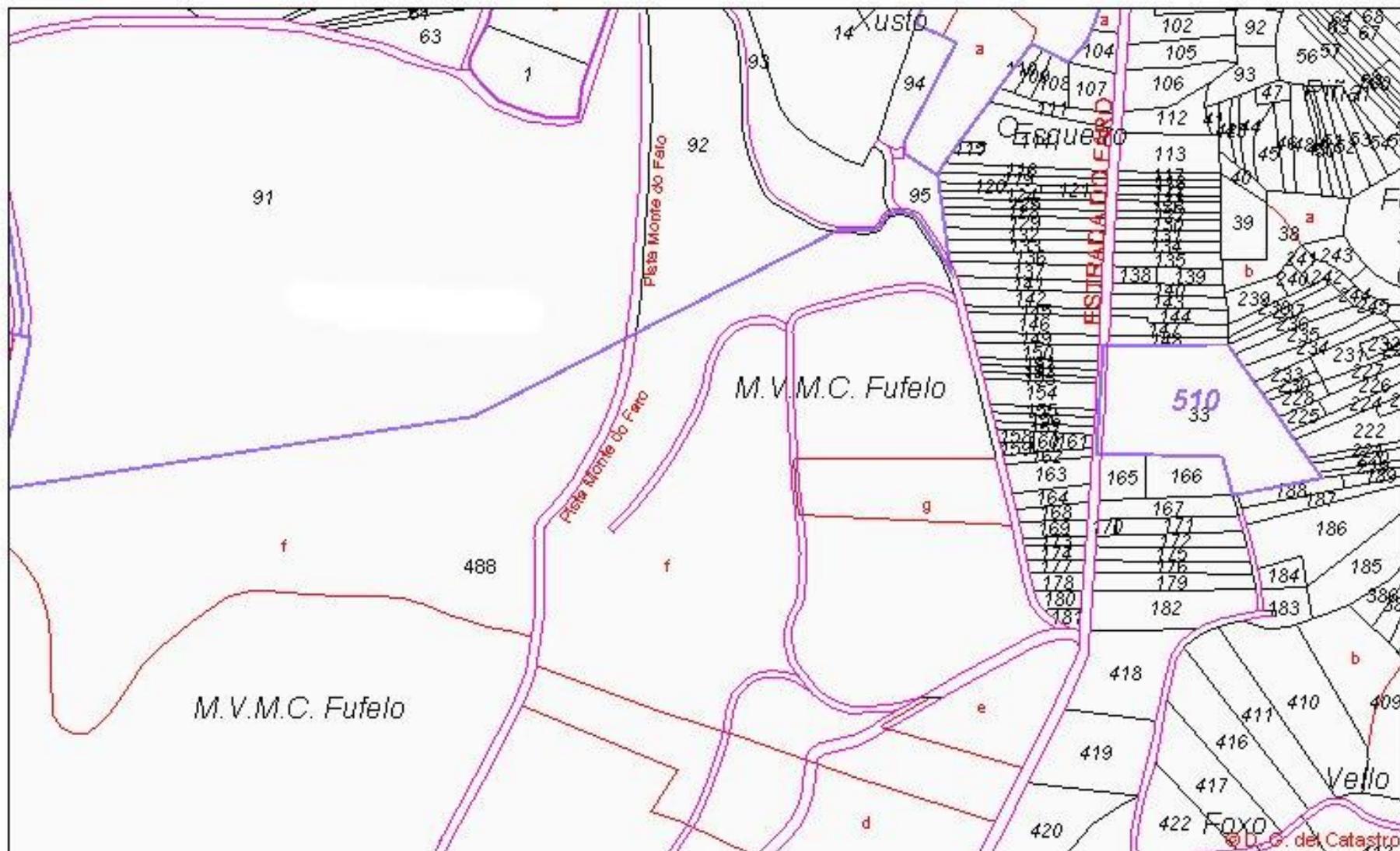
- Enclavados uniformemente distribuidos
- Problemas de herencias y...
- Negativa de algunos de los propietarios para ceder terrenos aunque no los trabajen
- Imposibilidad de aportación económica por parte de los vecinos (crisis) => Total falta de liquidez
- Necesitamos una oficina de trabajo (1 persona + material)

Desarrolla:



Financia:





Información procedente da web:
[www.instituto.galicias.gob.es](#)



Zonas de Intervenção Florestal – ZIF

Zonas de Intervenção Florestal – ZIF **Decreto-Lei n.º 127/2005**

Modif Decreto-Lei n.º 15/2009,

Decreto-Lei n.º 2/2011,

Decreto-Lei n.º 27/2014

Decreto-Lei n.º 67/2017

«ZIF», áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um plano de gestão florestal e a um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade.

A área territorial das ZIF compreende um mínimo de 1000 ha e inclui no mínimo 50 proprietários ou produtores florestais e 100 prédios rústicos.

Iniciativa do processo

- 1 - As ZIF constituem-se por iniciativa dos proprietários ou produtores florestais que constituem o seu **núcleo fundador**, nas condições definidas na alínea e) do artigo 3.º
- 2 - As entidades públicas da administração central e local podem propor a constituição de ZIF.

Consulta prévia

1 - A intenção de constituição de uma ZIF é divulgada através da realização de, pelo menos, uma reunião promovida pelo núcleo fundador e publicitada, com a antecedência mínima de 15 dias, por edital nos locais do estilo e anúncio num jornal de expansão nacional, bem como na página da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF).

- «Núcleo fundador», proprietários ou produtores florestais detentores de um conjunto de prédios rústicos, constituídos maioritariamente por espaços florestais, com uma área territorial contínua ou contígua de pelo menos 10% da área proposta para a ZIF;

Requerimento para a criação das zonas de intervenção florestal

- 1 - O pedido de criação da ZIF efectua-se mediante requerimento dirigido ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

- 2 - O requerimento é apresentado pelo núcleo fundador junto da DGRF e deve preencher os requisitos seguintes:
 - a) Ser subscrito por um mínimo de 30 proprietários e produtores florestais da área ZIF;
 - b) Os subscritores serem detentores, em conjunto, de pelo menos metade da área proposta para a ZIF.

São elementos estruturantes da ZIF os seguintes documentos:

- a) Regulamento interno;
- b) Plano de gestão florestal da área ZIF;
- c) Plano de defesa da floresta da área ZIF;
- d) Cadastro predial, geométrico ou simplificado dos prédios
- e) Inventário florestal dos prédios de que não se conheçam os respectivos proprietários ou produtores florestais, ou o seu paradeiro, e sobre os quais sejam efectuadas intervenções silvícolas;
- f) Carta com a delimitação territorial na escala de 1:25000
- g) Registo dos proprietários e produtores florestais aderentes;
- h) Calendário de progressão e representatividade territorial da ZIF com a duração de cinco anos;
- i) Registo da programação e execução das acções planeadas.

Minifúndio e População

ZIF Aldeia de Eiras



1047 hectares

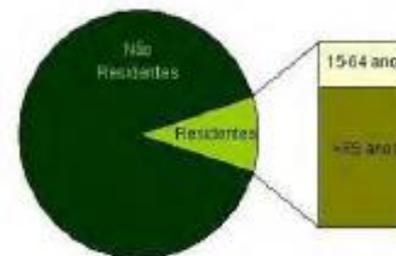
- **1542** propriedades

- **515** proprietários **(80)**

- **0,7** ha de dimensão média da propriedade

A menor propriedade possui 0,004 hectares

A maior propriedade possui 15,74 hectares



Dos 515 proprietários de integrados na ZIF Aldeia de Eiras apenas 10% residem na área abrangida pela ZIF, de entre os quais:

□ 25% possuem entre 15 a 64 anos

■ 75% possuem mais de 64 anos

Os proprietários residentes na área da ZIF, são, na sua maioria, reformados (75%);

A população está ausente e envelhecida
Não existe capacidade de trabalho para intervir na floresta

Estimativa orçamental – 1047ha (ZIF ALDEIA DE EIRAS)

Plano de Defesa Contra Incêndios Florestais: 310.000€

Floresta	Área	Investimento (€)
Reflorestação		
<i>Pinus pinaster</i>	91	195.000€
<i>Eucalyptus globulus</i>	102	180.000€
<i>Quercus suber</i>	71	136.000€
Outros		200.000€
Regeneração Natural – <i>Pinus pinaster</i>	48 ha	58.000€
Reflorestação		
<i>Pinus pinaster</i>	68	60.000€
<i>Eucalyptus globulus</i>	65	55.000€
Total		884.000€

Outros		Investimento (€)
Apicultura– (500 Colmeias)		23.000€
Olivicultura	44 ha	21.000€
Silvopastoricia		20.000€
Caça		10.000 €
Medronheiro	42 ha	64.000€
Total		138.000€

12 Anos Depois:
O primeiro corte dos 167ha de Eucaliptos poderá render 1.432.860€

Outros aspectos a considerar: Produção de cogumelos, a produção de frutos vermelhos e ervas medicinais.

Investimento Total: 1.332.000€



Entidades de Gestão Florestal

Entidades de Gestão Florestal

Regime Jurídico **Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho.**

Foi criado um enquadramento normativo de suporte para o reconhecimento de **entidades de gestão florestal (EGF)**, que consiste num modelo de gestão conjunta de espaços florestais que visa a valorização da floresta e aumentar o rendimento para aos proprietários e produtores florestais.

O desenvolvimento de modelos de gestão conjunta, iniciado com a criação das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), é complementado com este modelo que, não substituindo as ZIF, vai mais além:

- As EGF podem assumir **modelos cooperativos ou societários**, com gestão profissionalizada, que conciliem a utilização económica dos ativos florestais e os equilíbrios ambientais e sociais;
- Tal como nas ZIF, não há obrigatoriedade de transmissão da propriedade, mas os proprietários e produtores colaboram e gerem as suas propriedades em conjunto, formalizando essa cooperação.
- **O reconhecimento das EGF cabe ao ICNF, I. P.**, cujo respetivo processo, bem como o critério de avaliação da demonstração de capacidade de gestão adequada aos objetivos a que a EGF se propõe, será definido através de Portaria.
- Através do reconhecimento, estas entidades ficam habilitadas a aceder a **apoios públicos** direcionados, bem como a obter **incentivos a nível fiscal e emolumentar**.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:

a) «Ativos sob gestão» espaços florestais geridos por EGF, localizados em prédios rústicos, propriedade da EGF, dos seus associados ou de terceiros, cujo direito de uso tenha sido transferido para a EGF, através de contrato escrito;

b) «Espaços florestais» terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional, disponível em www.icnf.pt;

c) «Entidades de gestão florestal» a pessoa coletiva de direito privado, constituída nos termos do Código Cooperativo ou nos termos do Código das Sociedades Comerciais, sob a forma de sociedade por quotas ou de sociedade anónima, cujo objeto social seja a silvicultura, gestão e exploração florestal.

Artigo 3.º

Objetivos das entidades de gestão florestal

As EGF visam promover e facilitar a gestão conjunta dos espaços florestais, preferencialmente no minifúndio, segundo os princípios da gestão florestal sustentável, através da constituição de áreas de exploração que permitam proporcionar a valorização e rendibilidade adequada dos ativos.

Artigo 4.º

Formas de participação no capital social

1 — A participação no capital social das EGF pode fazer-se através de entradas em espécie ou em dinheiro.

2 — A avaliação dos bens em espécie, designadamente os ativos sob gestão no caso de permuta, segue o disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 5.º

Área dos ativos sob gestão

1 — Os ativos sob gestão de uma EGF devem ter uma área mínima de 100 hectares.

2 — Os prédios sem dono conhecido identificados como tal na respetiva legislação e disponibilizados no Banco Nacional de Terras, ou os prédios rústicos cujo conjunto tenha uma área média inferior a 5 hectares, devem ocupar, no mínimo, 50 % da área dos ativos sob gestão.

3 — Caso haja lugar a aumento da área de ativos sob gestão que implique a redução da percentagem mencionada no número anterior, a EGF dispõe do prazo de dois anos, após a integração dos novos prédios, para garantir o cumprimento do disposto nesse número.

Artigo 6.º

Requisitos de reconhecimento

1 — Podem ser reconhecidas como EGF as entidades que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Prossigam os objetivos previstos no artigo 3.º;
- b) Tenham como objeto social a silvicultura, gestão e exploração florestal;
- c) Revistam a forma jurídica de cooperativa agrícola, de sociedade por quotas, de sociedade anónima;
- d) Apresentem uma área mínima de ativos sob sua gestão, de acordo com o disposto no artigo anterior;
- e) Disponham de certificação florestal ou comprometam-se a dispor nos termos referidos no número seguinte e no artigo 8.º;
- f) Demonstrem capacidade de gestão adequada aos objetivos a alcançar.

2 — As entidades devem ainda assumir o compromisso, aquando da entrega do pedido de reconhecimento, de promover a certificação florestal dos ativos sob sua gestão.

Artigo 8.º

Certificação florestal

As EGF reconhecidas dispõem de um prazo máximo de dois anos, a contar da data do seu reconhecimento, para dar início ao processo de certificação florestal, no âmbito dos sistemas de certificação internacionalmente aceites, designadamente do *Programme for the Endorsement of Forest Certification* (PEFC) ou do *Forest Stewardship Council* (FSC), devendo obter o respetivo certificado até ao final do terceiro ano de reconhecimento.

